



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**GABINETE DO PREFEITO KLEBER LUIZ MARRA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 44/2026**

**Autoria: EXECUTIVO**

Caldas Novas, GO, 10 de Março de 2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS (ILPI) DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS - GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Acolhimento à Pessoa Idosa, na modalidade acolhimento institucional/Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Melhor Idade (SMASMI)** no Município de Caldas Novas – Goiás.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, a ILPI é uma instituição governamental de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo para pessoas idosas com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade social, abandono familiar ou ausência de condições de manutenção da própria subsistência.

**Art. 3º** O serviço ora criado integrará a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** A ILPI de Caldas Novas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Preservação dos vínculos familiares e comunitários;
- II – Garantia da dignidade, liberdade e cidadania;
- III – Respeito à autonomia e à integridade física e psíquica da pessoa idosa;
- IV – Oferta de ambiente acolhedor e seguro.

**Art. 5º** São objetivos da ILPI:

- I – Oferecer acolhimento institucional integral (moradia, alimentação e higiene);
- II – Promover o acesso à rede de saúde e serviços de lazer;
- III – Viabilizar a convivência intergeracional e social;
- IV – Sempre que possível, fomentar a autonomia e independência da pessoa idosa;
- V – Sempre que possível, promover a reinserção da pessoa idosa na família, rede de apoio e na sociedade.

**CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 6º** A gestão administrativa e técnica da ILPI competirá à SMASMI, que deverá:

- I – Designar equipe de referência técnica conforme as normativas da NOB-RH/SUAS;
- II – Garantir o funcionamento ininterrupto (24 horas);
- III – Elaborar o Regimento Interno da unidade em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**GABINETE DO PREFEITO KLEBER LUIZ MARRA**

§ 1º Os familiares, curadores ou rede de apoio da pessoa idosa acolhida ficam **obrigados a manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados** junto à administração da instituição.

§ 2º Caberá à direção da ILPI criar mecanismos eficazes de busca ativa e atualização periódica desses dados, mantendo sob sua guarda o dossiê atualizado de cada acolhido e seus respectivos responsáveis.

§ 3º Constatada a ocorrência de abandono afetivo ou material, bem como qualquer indício de crime praticado contra a pessoa idosa acolhida, a direção da instituição deverá, a depender da gravidade, imediatamente:

I – Instituir procedimento administrativo (sindicância ou PAD);

II - Comunicar o fato à Delegacia de Polícia Civil especializada;

III – Notificar o Ministério Público do Estado de Goiás;

IV – Informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

**Art. 7º** O ingresso na ILPI dar-se-á mediante estudo social prévio realizado pela equipe técnica do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) ou por determinação judicial, sempre observando os critérios de prioridade e urgência.

§ 1º Quando da solicitação de vaga, a equipe técnica do CREAS deverá disponibilizar todos e quaisquer documentos necessários para a equipe técnica da Instituição.

§ 2º Caso a equipe técnica da ILPI entenda necessário esclarecer fatos, obscuridade ou contradição, poderá requerer documentos comprobatórios complementares à equipe de origem.

#### **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, especificamente vinculadas ao **Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)** ou ao **Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI)**, conforme a natureza da despesa.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares necessários à instalação e manutenção da ILPI.

#### **CAPÍTULO V – DA INTEGRAÇÃO COM A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas garantirá a assistência integral à saúde das pessoas idosas acolhidas na ILPI, observando-se as seguintes diretrizes:

I – O fornecimento de toda a medicação necessária será realizado prioritariamente através dos serviços próprios da rede municipal de saúde;

II – Em caso de indisponibilidade de medicamentos na rede municipal, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará, de forma célere, a solicitação e o suporte administrativo para a obtenção dos fármacos junto à Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa (SES-GO) ou outros mecanismos de assistência farmacêutica estadual e federal;

III – A Secretaria Municipal de Saúde atuará de forma prioritária nos serviços, consultas e procedimentos destinados aos acolhidos na ILPI, em estrito respeito ao Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislações que asseguram a tramitação preferencial.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **Termo de Colaboração ou Cooperação Técnica** entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**GABINETE DO PREFEITO KLEBER LUIZ MARRA**

Assistência Social e Melhor Idade (SMASMI), visando o aprimoramento do atendimento na ILPI.

§ 1º O instrumento de cooperação previsto no *caput* poderá prever, sem prejuízo das atribuições típicas da rede de saúde, a disponibilização de:

I – Servidores efetivos ou contratados para compor a equipe multidisciplinar de saúde da instituição;

II – Insumos médico-hospitalares e materiais de higiene específicos para o cuidado geriátrico;

III – Atendimento médico especializado e serviços de enfermagem, fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia e psicologia, de forma presencial ou referenciada.

§ 2º A cooperação técnica e o fornecimento de insumos previstos neste artigo deverão ser pactuados de modo a não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados à população geral do Município.

**CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO EM SAÚDE E INTERCORRÊNCIAS**

**Art. 12.** Na hipótese de o usuário apresentar intercorrência que necessite de atendimento na rede de saúde, a ILPI atuará da seguinte forma:

I – Caso a pessoa idosa possua familiares ou rede de apoio identificados, estes serão imediatamente acionados para assumirem, de imediato, o acompanhamento do idoso na unidade de saúde durante todo o período em que houver necessidade de acompanhante, em estrita observância à legislação específica;

II – Caso a pessoa idosa não possua familiares, rede de apoio ou estes sejam omissos, caberá à ILPI designar servidor de seu quadro para acompanhar a pessoa idosa no atendimento, permanecendo no local enquanto perdurar a necessidade de acompanhante.

§ 1º Ocorrendo a internação hospitalar ou observação médica que ultrapasse a jornada de trabalho regular do servidor designado na forma do inciso II, fica autorizada a **troca e o revezamento entre os servidores da ILPI**, organizados pelo chefe do setor, coordenação ou direção, a fim de garantir a continuidade do acompanhamento sem prejuízo ao serviço interno da instituição e evitando-se a sobrejornada desnecessária.

§ 2º Caso os familiares ou a rede de apoio da pessoa idosa neguem, sem justificativa, a realização do acompanhamento previsto no inciso I deste artigo, a negativa será devidamente lavrada em relatório técnico pelo assistente social da ILPI e, imediatamente, comunicada aos órgãos competentes para a devida apuração de crime contra a pessoa idosa e constatação de eventual negligência ou abandono.

**CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO**

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado, desde já, a realizar a instalação de sistema de câmeras de vigilância nas dependências da ILPI, abrangendo tanto as áreas comuns quanto as áreas privativas, para uso e controle exclusivo da própria instituição.

§ 1º Em respeito à dignidade e à intimidade da pessoa idosa, fica terminantemente vedado o monitoramento em tempo real (visualização ao vivo) das imagens captadas no interior das áreas privativas.

§ 2º As imagens produzidas pelo sistema de vigilância da ILPI deverão ser armazenadas exclusivamente em rede local estruturada para este fim, sendo proibido o seu compartilhamento a terceiros sem prévia autorização documentada por meio de termo de consentimento, autorização do Ministério Público ou determinação judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**GABINETE DO PREFEITO KLEBER LUIZ MARRA**

§ 3º Excepcionalmente, será autorizado o imediato compartilhamento de imagens e dados mediante solicitação formal expedida por autoridade da Delegacia de Polícia Civil, do Ministério Público ou do Poder Judiciário, para fins de apuração de fatos ou instrução processual.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** O Município poderá celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, visando o aprimoramento do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 3.594/2024.

**Art. 15.** Caso haja vaga disponível e não prejudique a oferta do serviço à população local, poderá o Poder Executivo celebrar convênio com outros Municípios, desde que haja contrapartida financeira do Município conveniado, em valor não inferior ao custo correspondente às despesas para atendimento da pessoa idosa a ser direcionada, considerando, inclusive, a sua condição de dependência (Graus I, II ou III, de acordo com a RDC de nº 502/2011 ou outras que vierem a existir ou substituir).

**Art. 16.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de ato próprio, o funcionamento do serviço instituído por esta Lei, observadas as suas disposições.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, além das Leis Municipais de nº 3.189, de 05/07/2021 e 3.554, de 11/12/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (26/02/2026).

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito do Município de Caldas Novas  
Gestão 2025/2028



## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores,**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) do Município de Caldas Novas – GO, e dá outras providências."

A presente proposta legislativa visa preencher uma lacuna histórica na rede de proteção social de nosso Município. Caldas Novas, como cidade de referência e polo de desenvolvimento, enfrenta o desafio natural do envelhecimento populacional, o que exige do Poder Público respostas eficazes para o acolhimento daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, abandono familiar ou ausência de condições para a própria manutenção.

A criação desta ILPI, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Melhor Idade (SMASMI), não é apenas um ato administrativo, mas a concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Idosa. O serviço integrará a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo moradia, alimentação, saúde e, acima de tudo, dignidade.

Um dos pontos altos deste projeto é o Capítulo V, que estabelece a intersetorialidade entre a Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde. Através



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**GABINETE DO PREFEITO KLEBER LUIZ MARRA**

de uma integração institucional, garantiremos que os idosos acolhidos tenham acesso prioritário a medicamentos, inclusive mediando o suporte junto à Central Juarez Barbosa para itens de alto custo, e atendimento especializado por equipes multidisciplinares. Esta cooperação técnica otimiza o uso dos recursos públicos e garante que o cuidado seja integral, sem prejuízo aos demais munícipes.

Ademais, o projeto prevê a utilização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), assegurando que os recursos destinados a este público sejam aplicados de forma finalística e transparente na manutenção desta nova unidade residencial coletiva.

Pela relevância social da matéria e pela urgência em amparar nossos cidadãos da melhor idade que hoje se encontram desassistidos, submeto este projeto ao crivo desta Casa de Leis, contando com o apoio e a costumeira sensibilidade dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Respeitosamente,

**KLEBER LUIZ MARRA**  
Prefeito de Caldas Novas/GO  
Gestão 2025/2028